



A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA PARA A TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL

THE IMPORTANCE OF LABOR ACCOUNTING EXPERTISE FOR JUDICIAL DECISION MAKING

João Marcos Godoi de Abreu¹

Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO

Lucielle Vieira Moreira²

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO

Marianna De Oliveira Costa³

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO

Vanessa Grangeiro Tomé⁴

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica-GO

Carlos Renato Ferreira⁵

Especialista em Análise e Auditoria Contábil pela PUG-GO

1 João Marcos Godoi de Abreu – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) – Brasil – Email: j.marcosga@outlook.com

2 Lucielle Vieira Moreira – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) – Brasil – Email: luciellevieiramoreira@outlook.com

3 Marianna de Oliveira Costa – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) – Brasil – Email: mariannaoliveira1607@gmail.com

4 Vanessa Grangeiro Tomé – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) – Brasil – Email: van.tome@hotmail.com

5 Carlos Renato Ferreira - Professor do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) – Brasil - Email: crfac3@gmail.com

Resumo: O seguinte trabalho irá apresentar a importância da perícia contábil trabalhista para a decisão do magistrado. Demonstrando como funciona todo o processo, desde o início da solicitação de um perito até a resolução do caso delegado. Ele abordará a história da perícia contábil, trazendo o passo a passo para uma perícia bem-sucedida, conceitos, demonstração de um caso pericial trabalhista finalizado. No decorrer do trabalho, será apresentada a importância da perícia contábil na área trabalhista, quais os métodos utilizados para entregar o resultado da perícia, qual deve ser a postura de um perito ao lidar com o serviço solicitado.

Palavras-Chaves: Perícia Contábil. Perícia Contábil Trabalhista. Laudo Pericial.

Abstract: The following work will present the importance of labor accounting expertise for the magistrate's decision. Demonstrating how the entire process works, from the beginning of the request for an expert to the resolution of the delegated case. It will cover the history of forensic accounting, bringing you step-by-step to a successful forensics, concepts, demonstration of a finalized labor expert case. During the work, the importance of expert accounting in the labor area will be presented, which methods are used to deliver the result of the expertise, what should be the attitude of an expert when dealing with the requested service.

Key Words: Accounting Expertise. Labor Accounting Expertise. Forensic report.

1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil faz parte da área das grandes ciências sociais, ela lida com o controle dos patrimônios das entidades e gera as tomadas de decisões adequadas e necessárias para cada caso. A contabilidade oferece várias possibilidades de áreas a se seguir, e a perícia é uma delas.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, perícia contábil é uma coleção de procedimentos técnicos elaborados para a emissão de relatórios ou pareceres sobre questões contábeis. Essa análise é realizada por meio de inspeção, fiscalização, inquérito, investigação, arbitragem, avaliação ou certificação.

O especialista contábil pode realizar a função de perito contábil pela nomeação do juiz, quando este o escolhe ou quando for contratado por alguma empresa. Para Andrade e Santos (2016, p. 2) um perito discorre sobre “diversos tipos de provas antes de chegar a uma conclusão. Para isso ele precisa no mínimo ter noções fundamentais quanto o que é prova, qual a sua função, sobre quem recai o ônus da prova e os meios que podem servir de prova”.

O laudo pericial trabalhista está interligado ao processo jurídico e é uma ferramenta auxiliar e eficiente na abordagem de provas mais confiáveis que um juiz pode ter em mãos, porém apesar da confiabilidade, o juiz não é obrigado a levar em conta o resultado dela para decidir ou finalizar o processo.

Os laudos periciais são todo tipo de prova, e sua produção carece de embasamento técnico-científico, objetivando estabelecer uma garantia da dinâmica de determinados fatos, da identidade e importância do autor e de sua influência. Este documento é escrito por especialistas e se limita a áreas técnicas e reivindicações objetivas, sem qualquer opinião ou subjetividade.

O parecer pericial é o conteúdo básico desse processo e será verificado e interpretado pelo juiz como instrumento de persuasão. A compreensão do relatório é essencial, sua redação deve ser transparente e clara, é importante que todos possam traduzi-lo sem dificuldade. Este deve ser apresentado por meio de uma introdução parcial e de uma breve introdução e a seguir, registra a exposição e a revisão das questões principais, satisfaz as questões levantadas pelos envolvidos e termina enfatizando considerações importantes. Devem ser anexados os dados utilizados, os documentos revisados, fotos e outros elementos de interesse não listados no corpo principal do relatório.

O objetivo principal do laudo pericial trabalhista é julgar os processos trabalhistas de forma justa, se possível mostrando as evidências, transcrevendo e deixando notório no relatório pericial os resultados da pesquisa, juntando assim o máximo de provas absorvidas para obter o resultado do exame realizado, e assim, entregá-lo nas mãos do juiz.

Nesse contexto, o trabalho se propõe a responder ao seguinte questionamento: **Qual a importância da perícia contábil trabalhista para a tomada de decisão judicial?**

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância da perícia contábil trabalhista para a tomada de decisão judicial. Já os objetivos específicos é discorrer sobre o processo pericial contábil, conceituar perícia contábil, analisar a importância da prova para a evidenciação da verdade, pesquisar a finalidade da perícia contábil judicial no âmbito da justiça trabalhista para a tomada de decisão no ambiente jurídico e demonstrar a importância do laudo pericial no âmbito da justiça trabalhista para a tomada de decisão final.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de ampliar o entendimento sobre perícia contábil trabalhista por parte dos profissionais contábeis, principalmente para aumentar o conhecimento acadêmico. Os peritos são responsáveis ao fazer qualquer trabalho pericial, pois apresentam a verdade e sua opinião ao juiz. E em contrapartida, para as empresas os resultados dos especialistas são essenciais para a execução do conhecimento profissional como um método auxiliar.

Por exemplo, no eventual caso de uma reclamação trabalhista, o serviço do perito é investigar e seguir com os cálculos específicos da causa solicitada. No Poder Judiciário, o juiz é quem define qual perito irá realizar os cálculos, ele tem que ter conhecimento técnico suficiente para realizar o trabalho com seriedade e eficiência.

A abordagem utilizada é a qualitativa, tendo como instrumento de coleta a pesquisa bibliográfica. Serão utilizados artigos científicos, livros e laudos periciais trabalhistas de casos já solucionados.

As hipóteses são: pesquisar sobre a importância da perícia contábil trabalhista para a decisão do magistrado, identificar possíveis falhas e o que fazer para que sejam evitadas e demonstrar quais os métodos mais eficazes para se fazer uma perícia trabalhista.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

Para esclarecimento da metodologia abordada, a pesquisa utilizada no presente artigo foi descritiva, no sentido de construir hipóteses. A metodologia envolve laudos solucionados por peritos e com a palavra final do magistrado.

O procedimento de coleta das informações supracitadas foi através de pesquisa bibliográfica e artigos científicos, com abordagens qualitativas, com a intenção de evidenciar a interpretação de um laudo pericial através de dados.

A metodologia segundo Marion, Dias e Traldi (2002,) “é a descrição detalhada do método adotado para o desenvolvimento do trabalho”. Com o objetivo de atender a proposta do trabalho, a metodologia consiste em pesquisa bibliográfica, utilizando-se de fontes secundárias, que são livros técnicos, artigos, trabalhos científicos, monografias; e fontes primárias, como as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação pertinente ao tema proposto. As informações obtidas foram utilizadas como suporte para atender o objetivo principal do trabalho, que é demonstrar a importância da Perícia Contábil como meio de prova na solução de causas trabalhistas.

Segundo Bauren (2006) o processo de análise dos dados divide-se em três categorias, uma delas é a análise documental. Ela trata da abordagem de dados qualitativos e quantitativos, através de coletas de informações em materiais escritos, concentrando-se nos documentos.

Para Alberto (2012) a perícia contábil é um instrumento primordial para o judiciário, que relata os fatos por meio de provas em uma investigação, de um determinado processo, no qual o perito deverá ser especialista no assunto, para levar os resultados obtidos ao juiz para uma tomada de decisão no caso.

Para Garcia e Rodrigues (2013) a perícia contábil é fundamental para resolver litígios, pautada em uma fundamentação de conhecimento. Dessa forma, o perito leva a justiça à verdade por meio dos fatos ocorridos, desde sua análise, provas e experiência sobre o assunto.

Sá (1997) diz que a perícia contábil judicial serve como prova em um processo, pois esclarece ao juiz em apresentar sua sentença, por meio dos fundamentos do perito, incluídos no laudo pericial e dos pareceres dos assistentes das partes.

Ao analisar os conceitos propostos pelos autores acima citados, nota-se que todos tiveram os mesmos pensamentos em concluir a importância da perícia contábil, como no caso de Alberto (2012), Garcia e Rodrigues (2013) e Sá (1997), que apresentam fatos semelhantes de que o perito resolve litígios e que apresenta fatos verdadeiros para a tomada de decisão ao juiz perante as partes.

2.2 Referencial Teórico

2.2.1 Conceito de perícia

A palavra perícia advém do Latim “*peritia*” e significa conhecimento, saber, habilidade, experiência e talento.

Para Santos, Paulo e Gomes (2006, p.16):

Perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objeto do litígio judicial ou por interesse extrajudicial. Significa a investigação, o exame, a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, por pessoas que tenham habilitação profissional, reconhecida experiência quanto à matéria e ilibada idoneidade moral.

Entende-se que a avaliação é compreendida como a diligência praticada por peritos no sentido de esclarecer determinados fatos. Ele é o responsável pelo processamento e interpretação dos rastreamentos, resultando em laudo pericial que dará suporte ao processo de investigação.

2.2.2 História da perícia contábil trabalhista

De acordo com Alberto (2012,) “não se pode afirmar, com certeza, que a perícia contábil surgiu juntamente com os primórdios da civilização, assim como se suspeita em relação à Contabilidade. Entretanto, a necessidade da verificação sobre a verdade dos fatos é, também, muito antiga”.

Portanto, desde sempre houve a necessidade da busca pela verdade dos fatos, na área contábil não seria diferente, mas para provar a verdade é necessário provas, arquivos, documentos, por isso o surgimento do perito contábil para resolução dos fatos.

No Brasil em 1924, a perícia contábil passa a ser debate pela primeira vez em um evento no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, onde concluíram a necessidade da divisão de três funções profissionais: contador, guarda livros e perito. Ainda no mesmo congresso concluiu-se a necessidade de atribuição ao Conselho de Contabilidade a fiscalização do trabalho do perito. Também definido na época a remuneração e horas de trabalho do profissional (SÁ, 2011).

Desde a antiguidade a necessidade pela busca da verdade veio tomando o seu lugar, os indivíduos foram em busca dos seus direitos, como por exemplo, o direito trabalhista. E em busca do que é justo, os juízes da área trabalhista se juntaram com os peritos em busca de um formulário de provas que se pode chamar de laudo pericial trabalhista.

Segundo Sá (2011,) “na década de 40 ocorreu à regulamentação da profissão de contador, época em que se fez privativa do contador à perícia”.

Para Alberto (2012,):

A perícia contábil em processos trabalhistas é ensejada em duas ocasiões: na apuração de haveres dos empregados retidos junto ao patrimônio dos empregadores; e na análise dos valores patrimoniais dos empregadores, por ocasião de ações trabalhistas em que se discutem dissídios coletivos.

2.2.3 Prova pericial contábil e laudo pericial

Segundo o Código Processual Civil - CPC (2015) no Art. 332. “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesse código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamente a ação ou a defesa”.

Assim definido o conceito de prova e referindo-se sobre o Art. 332 do CPC, consta que o regulamento nos autos pode servir de provas para o julgamento da lide. De tal sorte que o código permite meios de prova não especificados, desde que moralmente legítimos.

Theodoro Jr. (2011, p.521), discorre que:

Laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio de conhecimentos especiais de que o examinou. Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem a subscreveu, razão pela qual

deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas em seu laudo.

Portanto, o laudo pericial é realizado por peritos que contenham amplo conhecimento, que tem como objetivo provar os fatos propostos, fundamentando a convicção do juízo pela demonstração da materialidade.

2.2.4 Conceito de perícia contábil

A Perícia Contábil tem por finalidade apurar e mostrar a veracidade dos fatos de forma imparcial, clara, objetiva, com informações precisas, dados fidedignos, concisos e confiáveis de forma que auxilie nas decisões dos processos judiciais. Para isso, é necessário que o perito seja um profissional que esteja em constante atualização, exerça um papel moral e ético perante a sociedade, e ainda ofereça um serviço de boa qualidade.

A NBC TP 01 (2020) conceitua perícia contábil como:

[...] conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Nota- se que a perícia contábil apresenta por meio de parecer e laudo pericial, a comprovação da verdade em fatos ocorridos e argumentos das partes interessadas.

Segundo Sá (2011, p. 14):

A perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Moura (2010, p.13) diz que a:

Perícia contábil é a apuração, através de procedimentos técnicos diversos, visando a esclarecer dúvidas, efetuar cálculos de partilhas entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, apurações do valor do patrimônio líquido, apurações de fundo de comércio, além de outros, e o oferecimento de elementos elucidativos para o deslinde de controvérsias.

Pode-se dizer que a perícia contábil é composta por um conjunto de procedimentos com o objetivo de buscar elementos de prova, para solucionar o litígio, por meio do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil de acordo com as normas jurídicas e profissionais. Sendo assim, o termo perícia está ligado à realização de exame técnico especializado e ao

conhecimento adquirido por meio da experiência. Atuando em diversas áreas, sempre quando houver controvérsias.

De acordo com Ancioto *et al.* (2009), a perícia contábil judicial é integrada por três fases: fase preliminar, fase operacional e fase final.

Quadro 1: Fases da perícia contábil judicial

Fases	Acontecimentos
Fase Preliminar	Quando a pessoa interessada solicita a perícia ao juiz, o juiz escolhe o perito qualificado, fazem a negociação de honorários, é estabelecido o prazo de entrega, local e a data.
Fase Operacional	É o início da perícia, elaboração de laudos periciais.
Fase final	Assinatura do laudo, entrega das provas colhidas.

Fonte: adaptado de ANCIOTO *et al.* (2009,).

2.2.5 Conceito da perícia contábil trabalhista

A perícia contábil trabalhista tem como objetivo esclarecer controvérsias técnicas que ocorrem na relação de trabalho e que não possam ou não tenham sido comprovadas por meio de documentos. A perícia é fundamental nas decisões da justiça, em que o valor informativo da contabilidade é constituído pela sua capacidade de elucidar dúvidas levantadas na interpretação de provas, apoiando decisões. Para Sá (2011,) “perícia contábil não é o mesmo que auditoria contábil, pois varia em causa, efeito, espaço, tempo e metodologia de trabalho”.

Compreende-se que o resultado do trabalho pericial tem todo um processo e metodologia a ser seguida, tempo a ser cumprido, e precisa atender a perspectiva do magistrado. Para Magalhães (2001, p. 12) “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato [...]”. Nota-se que tal habilidade passou a evidenciar a própria ação ou investigação, conduzindo ao efeito para o esclarecimento ao qual se pretendia, pois de acordo com o CPC (2015) Art. 420, a perícia tem como espécie os exames, as vistorias, as avaliações, portanto condizem com os exames periciais.

Segundo Neves (2000, p.13) “na Justiça do trabalho, a atuação do perito ocorre para produzir prova com a finalidade de garantir ou não o direito do reclamante de créditos oriundos da relação de emprego”.

Portanto, entende que a perícia contábil é a forma de demonstrar resultados e provas eficazes, por meio de evidências. A verdade dos fatos ocorridos no patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, essa perícia é realizada por um perito contador, por vezes indicado pelo próprio magistrado.

2.2.6 Perito contador

De acordo com Santos, Paulo e Gomes (2006,) “a perícia judicial se motiva no fato do juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para decidir”. O perito contador é nomeado pelo Juiz quando ele não possui conhecimento técnico-científico em determinados casos, portanto o profissional em perícia deve atuar nas investigações e elaborar o laudo pericial.

Segundo Sá (2011, p. 21) “[...] o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. O perito precisa ser um profissional que exerça a ética, seja imparcial, e que tenha o compromisso de evidenciar os fatos observados e pesquisados, a fim de ajudar o Juiz com a investigação.

2.2.7 Conceito do laudo pericial trabalhista

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.243/2009, que aprova a NBC TP 01, define no item 58:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

No item 64, que:

O laudo pericial e o parecer pericial deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão.

Entende-se que o laudo e o parecer pericial compreendem o parecer final de todo o trabalho, que para o seu alcance envolva elementos de provas, tendo ele que ser claro e responder aos quesitos. Em primeiro lugar os do juiz e em seguida os do autor e do réu, pois será importante para a decisão do juiz e a conclusão da lide.

2.2.8 Vantagens do laudo pericial trabalhista

Além de desenvolver conteúdos concisos, o laudo exige ótima estruturação, para que seja apresentado de maneira clara e que seja de fácil entendimento para as partes. Ainda, pode ter consideração um trabalho com importância para o processo de tomada de decisão dos magistrados, predominando a função de geração de benefícios para a sociedade (SÁ, 2011).

É notório que o laudo pericial para a finalização da tomada de decisão do magistrado é de suma importância, pois por meio dele o juiz pode observar as condições de cada funcionário que solicita a perícia, ter as provas em mãos para o benefício da sociedade. Para Sá (2011,) “o perito oferece uma opinião válida, competente, de um entendedor aos que dela precisam”. Portanto, fica evidente que um perito que faz o serviço confiável, torna o laudo totalmente competente e analisável para qualquer pessoa que dele precisar.

Rosa (2001,) afirma que “como meio de prova nos pronunciamentos judiciais, à perícia contábil tem um aumento na busca pelos entes físicos e jurídicos, para a obtenção de preservação ou exigir seus direitos nos processos judiciais, podendo ser autor ou réu”. Este confirma que o caso de ter o laudo pericial na mão, tem serventia na hora de reivindicar e exigir todos os direitos que cabe ao solicitante, isso para ambas as partes, seja pelo empregado ou pelo empregador.

2.2.9 Importância do laudo pericial trabalhista

O laudo pericial proporciona às partes a garantia de uma decisão justa para o conflito, levando em consideração todos os aspectos da situação que exijam conhecimentos técnicos além da esfera judicial.

Visto a grande importância de um laudo pericial trabalhista, ainda é necessário que o laudo contenha informações relevantes para o fato abordado, de qualidade, de argumentação fácil, para que então o juiz possa fundamentar a sua decisão.

Para Travassos e Andrade (2009,):

[...] uma boa execução do laudo pericial influencia na decisão do juiz. Este bem elaborado, apresentando respostas claras, constitui uma ferramenta importante que, ao ser analisada com outras provas, oferece ao Magistrado os esclarecimentos necessários a fim de que o mesmo possa proferir, de forma justa, a sentença.

De acordo com Travassos e Andrade (2009) o laudo pericial é uma ferramenta esclarecedora de grande valia e ao ser analisado juntamente com outras provas, é mais fácil

chegar ao resultado do processo trabalhista, então cabe ao perito entregar um material de grande eficácia.

Para Sá (1997,) “[...] a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião mediante questões propostas. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações [...]”. Com isso, sabe-se que o laudo pericial é muito bem elaborado, oferecendo a melhor opinião sobre a proposta a ser questionada.

2.2.10 O papel do laudo pericial trabalhista

A função principal do laudo pericial trabalhista de acordo com Sá (2011) é ser exigente, ou seja, atender as perspectivas, ser totalmente criterioso para que todas as informações analisadas estejam claras e objetivas, para facilitar a tomada de decisão do magistrado.

O papel do laudo pericial trabalhista é evidenciar os fatos a ser examinados de forma eficaz para que sirva de embasamento para que se forme uma opinião sobre a perícia contábil realizada. Portanto, de acordo com Sá (2011,):

É preciso identificar-se bem o objetivo; planejar competentemente o trabalho; executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis; ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados; concluir de forma clara, precisa e inequívoca.

O papel do laudo pericial segundo Sá (2011) é ter segurança das informações apresentadas, ser apresentado com evidências verídicas e totalmente confiáveis, pois é por meio desse laudo que surgirá a decisão final para o encerramento do processo.

2.2.11 Estrutura do laudo

Embora não exista um padrão para fazer um laudo pericial, a Resolução do CFC N° 1.243 de 2009 – NBC TP-01, diz claramente que o laudo precisa conter no mínimo os seguintes elementos:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;

(j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP.

O NBC TP-01 traz a permissão para a utilização da certificação digital, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Para a elaboração de um bom laudo o perito deve seguir os princípios listados acima, podendo ter mudanças de acordo com a necessidade de cada causa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o intuito de evidenciar a importância da perícia contábil trabalhista para a tomada de decisões judiciais, abordando técnicas e estratégias como o laudo pericial trabalhista e a sua contribuição para o magistrado.

Mediante o exposto, os processos de reclamações trabalhistas são inúmeros e diversos, e a perícia contábil trabalhista é um elemento eficaz de prova que pode auxiliar no esclarecimento dos fatos, utilizando procedimentos técnicos e científicos para subsidiar uma solução justa entre as partes interessadas. Nessa perspectiva, diante das crescentes demandas da sociedade, a influência da perícia contábil tem sido ampliada e racionalizada a cada dia, desempenhando papel fundamental como instrumento para o cidadão.

Deste modo, a importância da perícia contábil trabalhista para a tomada de decisões judiciais está diretamente relacionada à seriedade dos peritos contadores a realizarem este trabalho dentro de suas diretrizes, de forma responsável por meio de laudos periciais, funções de pesquisa, análise, elaboração e verificação dos elementos de prova que afetam a decisão do juiz, de acordo com a legislação (NBC TP 01) que rege a profissão do perito contábil.

Frente às crescentes necessidades da sociedade, a perícia contábil tem desempenhado um papel de suma importância como um instrumento de cidadania, pois os laudos e análises periciais são provas judiciais de alto valor, por se tratar de um instrumento para orientar os juízes nas tomadas de decisões trazendo autenticidade no assunto. Deste modo, enfatiza-se a relevância da perícia contábil no processo trabalhista para solucionar problemas como insalubridade, periculosidade e acidentes industriais.

Portanto, a atividade do perito contador é um mecanismo que pode ser utilizado em processos judiciais do trabalho e decisões judiciais para apresentar de forma técnica e científica a verdadeira situação econômico-financeira da empresa demandada, juntamente com a ciência contábil que auxilia o trabalho do demandante e orienta a execução dos direitos trabalhistas com plenitude.

Em um apanhado geral, a perícia contábil trabalhista é de suma importância para uma organização, ela se constitui em uma atividade especializada que permeia a decisão do magistrado nos processos trabalhistas, tornando-se indispensável. As partes envolvidas no contencioso buscam provar suas alegações a fim de obter uma decisão judicial favorável em seus interesses. Portanto, independentemente da natureza da demanda, a evidência é o fator decisivo no processo. As evidências embasam e corroboram a livre convicção do juiz, podendo as partes envolvidas na disputa aplicar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos para produzi-las.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANCIOTO, Alcides Gouveia et al. **Perícia Contábil**. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ANDRADE, D. M.; SANTOS, R. B. A Relevância do Laudo Pericial Contábil na Perspectiva de Magistrados. **X Seminário UFPE de Ciências Contábeis**. 26 e 27/out/2016, Pernambuco, 2016.

BEUREN, I. M. (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas. 2006.

CPC. Código de Processo Civil. Publicado em 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.

GARCIA, K. S.; RODRIGUES, L. F. **A importância da perícia contábil nos dias atuais**. Publicado em 2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a_importancia_da_pericia_contabil_nos_dias_atuais.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MAGALHÃES, A. D. F.; ET AL. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MARION, J. C.; DIAS, R.; TRALDI, M. C. **Monografia para cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, R. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.

NBC TP Nº 1. **Norma Brasileira de Contabilidade**. Publicado em 19 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

NEVES, A. G. **Curso Básico de Perícia Contábil**. São Paulo: Editora LTr, 2000.

ROSA, A. M. O. **A perícia contábil judicial, extrajudicial, governamental e em juízo arbitral: aspectos legais, técnicos e éticos**. Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2001.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, J. L.; PAULO S.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

THEODORO JR., H. **Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

THEODORO JR., H. **Código de Direito Processual Civil**. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TRAVASSOS, S. K. M.; ANDRADE, M. D. **Perícia Contábil**: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. Publicado em 2009. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/27/45>>. Acesso em: 07 ago. 2021.